

RESOLUÇÃO Nº 22/REIT - CONSUP/IFRO, DE 09 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre o Credenciamento/Redenciamento e manutenção de Polos de Apoio Presencial na Educação a Distância do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições regulamentares com base na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e no Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO,

CONSIDERANDO o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO o Art. 19 do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, que indica a necessidade de regulamentação dos Polos de Educação a Distância;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.291/2013, do Ministério da Educação - MEC, que Estabelece diretrizes para a organização dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e define parâmetros e normas para a sua expansão;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1, de 2 de fevereiro de 2016, que define Diretrizes Operacionais Nacionais para o credenciamento institucional e a oferta de cursos e programas de Ensino Médio, de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Educação de Jovens e Adultos, nas etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio na modalidade Educação a Distância, em regime de colaboração, entre os sistemas de ensino;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 1, de 11 de março de 2016, que estabelece Diretrizes e Normas Nacionais para Oferta de Programas e Cursos de Educação Superior na Modalidade a Distância;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, que estabelece normas para o credenciamento de instituições e a oferta de cursos superiores a distância;

CONSIDERANDO o art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que trata da celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública;

CONSIDERANDO os artigos 173 e 174 da Resolução nº 65/CONSUP/IFRO, de 29 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Regimento Geral do IFRO; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23243.016252/2020-55,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR, na forma do anexo, a Regulamentação de Credenciamento/Redenciamento e manutenção de Polos de Apoio Presencial na Educação a Distância do IFRO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

UBERLANDO TIBURTINO LEITE

Presidente do Conselho Superior do
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO



Documento assinado eletronicamente por **Uberlando Tiburtino Leite, Presidente do Conselho**, em 09/07/2021, às 20:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1310821** e o código CRC **103EBE58**.



ANEXO I da Resolução nº 22/REIT - CONSUP/IFRO, de 09 de julho de 2021.

REGULAMENTO DOS POLOS DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

TÍTULO I

DA DEFINIÇÃO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 1º Nos termos do art. 1º do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, Educação a Distância - EaD é definida como "a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorra com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros, e desenvolva atividades educativas por estudantes e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos".

TÍTULO II

DA DEFINIÇÃO DE POLO DE APOIO PRESENCIAL

Art. 2º De acordo com o art. 5º do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, Polo de Apoio Presencial "é a unidade descentralizada da instituição de educação superior, no país ou no exterior, para o desenvolvimento de atividades presenciais relativas aos cursos ofertados na modalidade a distância".

Parágrafo único. Antes da aprovação de um curso que será ofertado para o Polo de Apoio Presencial, o IFRO leva em conta as demandas locais apresentadas que favorecerão o desenvolvimento social, econômico e cultural da região.

Art. 3º Os polos, além de abrigarem atividades de ensino, poderão conduzir atividades de pesquisa e extensão.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS POLOS DE APOIO PRESENCIAL

Art. 4º O polo de EaD desenvolve o planejamento de suas ações, articuladas com o *campus* ofertante de cursos, devendo dispor de recursos humanos e infraestrutura física e tecnológica compatíveis com a missão institucional, apoio pedagógico, tecnológico e administrativo às atividades educativas, observando as diretrizes estabelecidas pelo Projeto Pedagógico do Curso - PPC do IFRO em consonância com a legislação vigente, devendo sua organização conter e manter durante toda a vigência do Acordo de Cooperação Técnica a estrutura básica definida no §1º e §2º deste artigo.

§ 1º Os espaços físicos devem proporcionar condições de acessibilidade, a fim de garantir acesso e permanência das pessoas com deficiência, com infraestrutura que facilite a mobilidade (rampas de acesso ou elevador e sanitários adaptados).

§ 2º As instalações devem atender suficientemente aos requisitos de:

- I - dimensão, iluminação, acústica, ventilação, segurança, conservação e comodidade;
- II - acesso à internet (existência de rede, velocidade recomendada de 10Mbps - velocidades inferiores justificadas pela disponibilidade);
- III - computadores e impressora (com copiadora e *scanner*) em perfeito estado de funcionamento, bem como atualização e instalação de programas conforme necessidade dos cursos;
- IV - serviços de limpeza, conservação e manutenção de equipamentos e ambientes;
- V - promoção de ações de forma articulada com o *campus* ofertante do curso.

§ 3º Os polos de EaD podem ter organização própria e diferenciada, de acordo com suas especificidades, definidas e justificadas em anexo ao Acordo de Cooperação Técnica, desde que estejam em consonância com os documentos institucionais e acadêmicos, de forma que se considere as condições regionais de infraestrutura em informação e conhecimento expressos em ambiente virtual multimídia interativo, com efetivo acompanhamento pedagógico.

§ 4º A distinção entre polos, de que trata o parágrafo anterior, será especialmente considerada a partir dos modelos tecnológicos e digitais adotados pelo IFRO, destinados ao aprendizado e descritos no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e no Projeto Pedagógico de Curso - PPC, compreendendo níveis diferenciados de atividades, virtual ou eletrônica, aplicados aos processos de ensino e aprendizagem, tipificação e natureza do acervo da biblioteca e dos equipamentos dos laboratórios, conteúdo pedagógico, materiais didáticos e de apoio e interatividade entre professores, tutores e discentes.

TÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DOS POLOS DE APOIO PRESENCIAL

Art. 5º Os polos de EaD devem atender competências que garantam a formação dos alunos e o funcionamento administrativo do polo. As competências do polo são as seguintes:

I - garantir o adequado desenvolvimento das atividades acadêmicas e pedagógicas no polo, articulando o cronograma de atividades com os *campi* ofertantes de curso(s);

II - garantir o acesso dos estudantes à infraestrutura estabelecida nos dias e horários de funcionamento, conforme o PPC;

III - institucionalizar, mediante instrumento legal específico, junto aos órgãos competentes do município/estado, o Polo de Apoio Presencial, afim de garantir dotação orçamentária para a implementação, manutenção e continuidade do polo, sempre que necessário;

IV - manter atualizadas, nos sistemas informatizados, as informações sobre a infraestrutura física, os recursos humanos, tecnológicos e de comunicação do polo, responsabilizando-se por sua veracidade;

V - disponibilizar aos órgãos de controle, à Secretária de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC/MEC e ao IFRO as informações e os documentos referentes ao Polo de Apoio Presencial e aos cursos ofertados sempre que solicitado;

VI - responsabilizar-se e garantir a segurança e a manutenção dos equipamentos e materiais didáticos disponibilizados pelo IFRO, MEC e por outros órgãos da Administração Pública, incluindo reposição e assistência técnica local, sempre que necessário;

VII - garantir divulgação e publicidade de processos seletivos;

VIII - colaborar com o MEC e com o IFRO nos processos de acompanhamento da implementação e supervisão do funcionamento do polo, assim como autorizar as ações de acompanhamento e avaliação das ofertas no município;

IX - adequar o polo às condições necessárias requeridas pelos projetos dos cursos e as normativas do IFRO;

X - prestar contas, por meio de relatórios ao IFRO e ao MEC, das atividades realizadas no polo, sempre que solicitado;

XI - criar formas de garantir a gestão interna do estabelecimento de acordo com as decisões conjuntas com o IFRO;

XII - utilizar as logo marcas indicadas pelo IFRO;

XIII - atender prontamente às solicitações do IFRO e SETEC/MEC e prestar as informações complementares, quando solicitadas;

XIV - atender os administrados de forma cortês, com urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral;

XV - estar ciente de que o não cumprimento dos itens acima inviabilizará a concretização do Polo de Apoio Presencial.

TÍTULO V

DO CREDENCIAMENTO/RECDENCIAMENTO DE POLOS DE APOIO PRESENCIAL

Art. 6º Considerando o credenciamento/recredenciamento do Polo de Apoio Presencial, como ato de comprovação de adequações e demandas para oferta de cursos EaD no IFRO, as seguintes instituições podem candidatar-se a polo:

I - *campus* do IFRO;

II - escolas públicas municipais, estaduais e do Distrito Federal;

III - instituições públicas que ofertem cursos de educação profissional, tecnológica ou ainda em nível superior; IV - polos da Universidade Aberta do Brasil - UAB;

IV - organizações da sociedade civil;

V - polos de instituições parceiras credenciadas para educação a distância; VII - outros espaços que atendam os requisito do §2º do art. 4º.

§ 1º As instituições com interesse no credenciamento/recredenciamento do Polo de Apoio Presencial deverão enviar uma solicitação à Diretoria de Educação a Distância - DEaD, que comporá:

I - ofício solicitando ou manifestando interesse pelo credenciamento/recredenciamento de um Polo de Apoio Presencial e explicitando a necessidade do polo no município em questão;

II - relatório (Anexo I), com fotos do local proposto para sediar o polo, contendo a infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos, com os indicadores, devendo conter pelo menos:

- a) salas de aula ou auditório;
- b) laboratório de informática;
- c) laboratórios específicos presenciais ou virtuais;
- d) sala de tutoria;
- e) ambiente para apoio técnico-administrativo;
- f) acervo físico ou digital de bibliografias básica e complementar;
- g) recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC;
- h) organização dos conteúdos digitais; e
- i) sanitários e bebedouros.

III - em anexo ao relatório acima, deverão ser enviados os seguintes documentos da autoridade do órgão/entidade necessários à assinatura do Acordo de Cooperação Técnica:

- a) cédula de identidade do representante legal do órgão;
- b) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- c) ato administrativo que comprova a nomeação ao cargo de representante legal;
- d) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- e) comprovante de endereço do órgão/entidade;
- f) demais documentos, conforme o caso, nos termos do que dispõe os artigos 28 e 29 da lei nº 8.666/93.

§ 2º A avaliação do IFRO quanto ao credenciamento ou recredenciamento do Polo de Apoio Presencial poderá ser feita de forma virtual ou *in loco*, e visará à verificação da existência e adequação de metodologias, infraestrutura física, tecnológica e de pessoal que possibilitem a realização das atividades previstas no PDI e no PPC. Estando dentro dos padrões esperados, a DEaD emitirá Parecer Técnico opinando pela aprovação ou não do credenciamento/recredenciamento do Polo de Apoio Presencial.

Art. 7º Após a análise, e estando em consonância com o artigo anterior, o IFRO providenciará o Acordo de Cooperação Técnica e o respectivo Plano de Trabalho, nos termos do que preceitua o artigo 116, *caput* e § 1º da Lei nº 8.666/1993 e encaminhará à instituição interessada para assinatura do acordo.

§ 1º O Conselho Superior do IFRO aprovará a criação/parceria de todos os polos EaD, conforme o caso e o MEC será imediatamente comunicado sobre o credenciamento ou recredenciamento dos Polos de Apoio Presencial.

§ 2º O ato de aprovação da criação/parceria de cada polo deverá observar o quantitativo máximo estabelecido no Art. 12 da Portaria Normativa/MEC Nº - 11, de 20 de junho de 2017.

TÍTULO VI DO VÍNCULO

Art. 8º Cada polo EaD vincula-se à DEaD, quanto aos fins administrativos e educacionais que se dará mediante Acordo de Cooperação Técnica.

TÍTULO VII DA COMPOSIÇÃO DO POLO DE APOIO PRESENCIAL

Art. 9º Compõem o polo EaD, conforme definido no Acordo de Cooperação Técnica:

- I - coordenação de polo;
- II - monitoria do polo;
- III - profissionais da educação.

Parágrafo único. Os integrantes dos polos devem observar o disposto nesta Resolução, no Acordo de Cooperação Técnica e no Plano de Trabalho.

TÍTULO VIII DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Art. 10. O Acordo de criação do polo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, se não houver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 11. O Acordo de criação do polo poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação, devendo haver apuração de responsabilidade, com base nos Artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

Parágrafo único. As atividades em andamento, por forças de projetos previamente aprovados, não serão prejudicadas, devendo consequentemente ser concluídas.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela DEaD do IFRO.

Art. 13. Fazem parte desta resolução:

- a) o Anexo I - Minuta do Acordo de Cooperação Técnica (1242490);
- b) o Anexo II - Minuta do Plano de Trabalho (1243390);
- c) o Anexo III - Modelo de Relatório de Credenciamento/Redenciamento de Polo de Apoio Presencial (1243932);
- d) o Anexo IV - Minuta do Parecer Técnico (1244069);
- e) o Anexo V - PARECER nº 00024/2021/PROC/PFIFRONDÔNIA/PGF/AGU (1230029).

Art. 14. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.